



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

## CONTRATO Nº 13/2024

Contrato para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, através de Link E1 com 30 (trinta) canais de voz e 50 (cinquenta) ramais DDR, para um mínimo de 28 (vinte e oito) ligações simultâneas, através da interligação digital do equipamento da Contratante com a Rede de Suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da Contratada utilizando-se acesso digital de 2 Mbps.

### CONTRATANTE

**Câmara Municipal de Ipatinga – CMI**

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

### CONTRATADA

**Telefônica Brasil S/A**

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro cidade Monções, São Paulo/SP – CEP: 04.571-936

Representante: Cristiano Veloso Souza Mendes e Claiton Merg Carvalho

Cargo/Função: Representante Legal

### DADOS DA LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 18/2024**

Processo nº 32/2024

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 1.197/2023, cláusulas e condições deste Contrato.





# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

## 1. OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica (operadora) autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para atuação no município de Ipatinga-MG, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, através de Link E1 com 30 (trinta) canais de voz e 50 (cinquenta) ramais DDR, para um mínimo de 28 (vinte e oito) ligações simultâneas, através da interligação digital do equipamento da Contratante com a Rede de Suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da Contratada utilizando-se acesso digital de 2 Mbps, conforme especificações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência, além daqueles constantes na proposta vencedora.**

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – 10.100.001.01.031.0001.2.003 3.3.90.39.43.00.00 – Serviços de Telecomunicações . Elemento: 19 Subelemento: 69.

## 3. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 – A presente contratação possui o valor global de **R\$ 7.107,09 (sete mil, cento e sete reais)**, conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA.

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – O pagamento será efetuado, após a execução e recebimento do objeto contratado, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMI, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA. O prazo para o pagamento será de até 05 (cinco) dias a partir do protocolo da liquidação da despesa junto a área financeira da CMI, observadas a periodicidade, as demais disposições constantes neste contrato e a ordem cronológica estabelecida conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1 – A CMI não efetuará pagamento antecipado, excetuada prévia justificativa constante do processo administrativo, na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.





## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

3.4 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e documentos equivalentes em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.4.1 – As notas fiscais e documentos equivalentes deverão ser encaminhados ao email [gerencia.servgerais@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:gerencia.servgerais@camaraipatinga.mg.gov.br), para instauração do procedimento pertinente e posterior envio desse ao gestor para liquidação.

3.5 – Os critérios e a periodicidade da medição, quando cabíveis, estarão previstos no Termo de Referência.

### **4. RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO**

---

4.1 – Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão feitos, quando for o caso, na forma, nas condições e nos prazos definidos no Termo de Referência.

### **5. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

---

5.1 – O contrato será reajustado, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado.

5.1.1 – O índice de reajustamento de preço terá a data-base mencionada no item 5.1, e corresponderá à variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período, salvo disposição em sentido contrário no termo de referência, o qual poderá estipular índice(s) específico(s) ou setorial(ais), em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos..

5.1.2 – Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data base será o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de pro rata.

5.1.3 – A análise e instrução processual para concessão de reajuste somente serão iniciadas após a divulgação da variação do índice previsto no contrato, e o prazo para formalização do Termo de Apostila será de 30 (trinta) dias.

5.2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.





## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

### **6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

---

6.1 – O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela prevista no Termo de Referência.

### **7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

---

7.1 – A gestão deste contrato será feita pelo servidor Sergiano Romualdo da Silva (Gerente de Serviços Gerais).

7.2 – A fiscalização deste contrato será feita pelos servidor Nelson Francisco Vaz (fiscal), e Gilberto Gonçalves da Silva (suplente).

7.2.1 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2 – O gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

7.2.3 – A fiscalização será exercida no interesse da CMI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMI ou de seus agentes e prepostos.

7.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMI.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

---

8.1 – São obrigações da CMI:

8.1.1 – autorizar formalmente o início da prestação do serviço ou do fornecimento;

8.1.2 – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

8.1.3 – comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e anexos;

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

9.1 - Prestar os serviços de acordo com este Termo;

9.2 - Instalar o serviço objeto deste Termo de Referência no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação feita pelo fiscal do contrato, conforme Art. 5º, § 1º, do Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011;

9.3 - Arcar com todas as despesas de material e serviços utilizados na prestação dos serviços, objetos deste Termo;

9.4 - Disponibilizar gerente(s) ou consultor(es) especializado(s) para solução de todos os entraves relacionados ao contrato, inclusive faturamento, com atendimento no horário comercial gratuitamente – as soluções para entraves não técnicos devem ser apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis;

9.5 - Comunicar à Contratante os dados (nome completo, telefone comercial fixo, telefone celular e e-mail) dos referidos funcionários;

9.6 - Disponibilizar central de atendimento 0800 para chamados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazo de reparo conforme regulamentação da Anatel;

9.7 - Atender aos chamados técnicos iniciais conforme regulamentação da Anatel;





## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

9.8 - Cumprir, rigorosamente, os prazos previstos para atendimento das solicitações técnicas e correções de faturas e notas fiscais, sujeitando-se às penalidades previstas em lei e às contratuais;

9.9 - Prestar os serviços de suporte, atendimento, manutenção preventiva, corretiva, de operação dos links, bem como o fornecimento de peças, cabos, conectores e equipamentos exigidos para conexão da Central Local com a rede externa sem qualquer custo adicional;

9.10 - Informar previamente à Contratante, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da execução do serviço, sempre que houver necessidade de intervenção programada, por parte da Contratada, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do Serviço. Tais intervenções deverão ser realizadas preferencialmente nos finais de semana, feriados e após o expediente normal de trabalho da Contratante;

9.11 - Responsabilizar-se por possíveis danos à Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, inclusive, por qualquer de seus empregados ou prepostos;

9.12 - Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o futuro contrato ou atividades que constituem seu objeto;

9.13 - Os serviços prestados pela operadora não poderão ser transferidos ou subcontratados. Apenas atividades acessórias (assistência técnica) poderão ser subcontratadas. Caso haja tal subcontratação a mesma será de inteira responsabilidade da Contratada com aprovação da Contratante;

9.14 - Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do futuro contrato.

## 10. ADITAMENTO

---

10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

10.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

10.4.1 – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

10.4.2 – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

10.4.3 – alterações na razão ou na denominação social da contratada;

10.4.4 – empenho de dotações orçamentárias.

## 11. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

---

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as conseqüências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 – Este contrato também poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMI;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMI.

11.3 – A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades prevista em lei.

11.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.





## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMI aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) **advertência;**

b) **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;

c) **multa de até 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) **multa de até 30%** (trinta por cento) calculada sobre o preço total contratado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimentos contratual;

e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração Pública do município de Ipatinga pelo prazo de até 3 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 – Mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, a multa poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração.

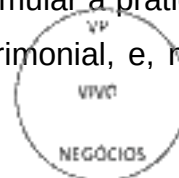
12.3 – Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela CMI ou da garantia contratual, se houver.

12.4 – Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "a", "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.

12.5 – As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

12.6 – Para os fins da cláusula 13.1, entende-se por “preço total do contrato” aquele assim indicado na proposta comercial da Contratada.

12.7 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,







## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.8 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

### 13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMI em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.1.1 – Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CMI ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

13.1.2 – Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CMI poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

13.2 – É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

### 14. VEDAÇÕES

14.1 – É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 – caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 – interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CMI, salvo nos casos previstos em lei.





# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

## 15. DOS CASOS OMISSOS

---

15.1 – Os casos omissos serão decididos pela CMI, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

## 16. DA PUBLICAÇÃO

---

16.1 – Incumbirá à CMI providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na forma e no prazo previstos no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 17. DA VIGÊNCIA

---

17.1 – Esta contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de 24/03/2024, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

## 18. DO FORO

---

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

## 19. ACEITAÇÃO

---

19.1 – E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, 22 de março de 2024.



**Werley Glicério Furbino de Araújo**

Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga





# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)

Signed by:

A. Por: CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES  
CPF: 037.204.176-03



**Cristiano Veloso Souza Mendes**

CPF 037.204.176-03

Signed by:

Claiton Merg Carvalho

A. Por: CLAITON MERG CARVALHO  
CPF: 404.943.900-00



**Claiton Merg Carvalho**

CPF 404.943.900-00

Representantes da empresa Telefônica do Brasil S/A

*Gustavo M*

Visto Assessoria Jurídica da CMI

*Romulo S*  
Testemunha 1

*Karina L*  
Testemunha 2



Página de assinaturas

*Karina L*

**Karina Lage**  
032.058.076-85  
Testemunha

*Gustavo M*

**Gustavo Miranda**  
043.090.846-64  
Aprovar

*Romulo S*

**Rômulo Santos**  
833.677.806-34  
Testemunha

HISTÓRICO

- 22 mar 2024 14:30:07  **Rodrigo Nunes Bernardo** criou este documento. (E-mail: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 22 mar 2024 15:07:39  **Gustavo Bueno Miranda** (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 152.255.108.57 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 mar 2024 15:07:39  **Gustavo Bueno Miranda** (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) aprovou este documento por meio do IP 152.255.108.57 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 22 mar 2024 14:32:37  **Karina Dias Lage** (E-mail: karinalage@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.058.076-85) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 22 mar 2024 14:32:37  **Karina Dias Lage** (E-mail: karinalage@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.058.076-85) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 22 mar 2024 16:31:47  **Rômulo do Socorro Santos** (E-mail: romulo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 833.677.806-34) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 22 mar 2024 16:31:54  **Rômulo do Socorro Santos** (E-mail: romulo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 833.677.806-34) assinou como testemunha este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil

